



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA

2ª SELEÇÃO PARA RESIDENTE EM DIREITO DA PJMSM

ANÁLISE DE QUESTÕES COM RECURSOS DE CANDIDATOS

Questão 26:

A) A simples expressão “te amo” possui seis variações no hebraico, dependendo de o falante ser do sexo masculino ou do sexo feminino.

Erro: “expresão” está grafado incorretamente. O correto é **expressão** (com dois “s”). Portanto, **incorreta**.

B) A formação do plural dos substantivos simples se faz segundo regra bastante variadas, dependendo da terminação dos substantivos no singular.

Erros:

“segundo regra bastante variadas” → há problema de concordância. O correto seria **segundo regras bastante variadas**.

“dependendo do singular da terminação dos substantivos no singular” → construção redundante e confusa.

Portanto, **incorreta**.

C) Qualquer que tivesse sido seu trabalho anterior, ele o abandonará.

Erro de correlação verbal: “tivesse sido” (pretérito imperfeito do subjuntivo) não se harmoniza com “abandonará” (futuro do presente). O correto seria:

Qualquer que tenha sido seu trabalho anterior, ele o abandonará (presente do subjuntivo + futuro do presente)
ou

Qualquer que tivesse sido seu trabalho anterior, ele o abandonaria (pretérito imperfeito do subjuntivo + condicional).

Portanto, **incorreta**.

D) O uso da inteligência artificial tem alterado o processo de trabalho no mundo atual, mas, entretanto, há problemas.

Erro: “mas” e “entretanto” são conjunções adversativas. Usá-las juntas é redundante e inadequado. Bastaria uma delas.

Portanto, **incorreta**.

E) Todo mundo ousa falar mal dos donos da comunicação, mas somente de longe.

Não há erro gramatical, ortográfico ou de concordância. A frase está clara e adequada à norma culta. A posição do adjunto adverbial é permitida pela gramática normativa, e a possível ambiguidade na expressão “somente de longe” não configura desvio, mas característica interpretativa do texto, não invalidando a correção da frase.

Portanto, **correta**.

CONCLUSÃO: GABARITO MANTIDO

Questão 14:

A) “A extraterritorialidade incondicionada aplica-se aos crimes cometidos por brasileiro no estrangeiro, desde que não tenham sido julgados no exterior.”

Erro: crimes praticados por brasileiro no exterior configuram **extraterritorialidade condicionada** (art. 7º, II, b), não incondicionada. Além disso, a exigência de não ter sido julgado no exterior é uma das condições do §2º, aplicável à modalidade condicionada. Portanto, **incorreta**.

B) “A extraterritorialidade condicionada exige, entre outros requisitos, que o crime seja punível também no país onde foi praticado, salvo se se tratar de crime contra a Administração Pública brasileira.”

Erro: a exceção à exigência de dupla tipicidade não se aplica a qualquer crime contra a Administração Pública brasileira, mas apenas aos praticados por quem está a seu serviço, conforme art. 7º, I, “c”, do Código Penal. Portanto, **incorreta**.

C) “A lei penal brasileira aplica-se a crimes cometidos a bordo de aeronaves privadas brasileiras em espaço aéreo estrangeiro, desde que não tenham sido julgados no país onde ocorreu o fato.”

Erro: embora mencione hipótese do art. 7º, II, “c”, omite as demais condições cumulativas previstas no §2º, apresentando a ausência de julgamento no exterior como suficiente, o que não corresponde ao texto legal. Portanto, **incorreta**.

D) “O princípio da justiça universal autoriza a aplicação da lei penal brasileira a qualquer crime cometido no exterior, desde que haja tratado internacional ratificado pelo Brasil.”

Erro: o princípio da justiça universal não se aplica a “qualquer crime”, mas apenas aos que o Brasil se obrigou a reprimir por tratado ou convenção (art. 7º, II, a), como crimes de guerra, genocídio, etc. Portanto, **incorreta**.

E) “A extraterritorialidade incondicionada aplica-se aos crimes praticados contra brasileiro no estrangeiro, independentemente de qualquer outra condição.”

Erro: Crimes contra brasileiro no exterior são hipóteses de **extraterritorialidade hipercondicionada** (art. 7º, §3º), que exige condições adicionais (não extradição e requisição do Ministro da Justiça). Portanto, **incorreta**.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA

Questão 22

A) “A Polícia Judiciária Militar é exercida pelo Ministério Público Militar.”

Erro: o Ministério Público Militar é órgão de acusação, não exerce a Polícia Judiciária Militar. Esta é função das autoridades militares previstas no art. 7º do CPPM.

B) “A Polícia Judiciária Militar é exercida pelos Comandantes, Chefes e Diretores das Forças Armadas e seus delegados.”

Correta. Indica autoridades presentes no art. 7º do CPPM. A ausência de menção a todas as autoridades e a utilização de nomenclatura diversa não invalida a questão. Portanto correta.

C) “Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.”

Erro: o §4º do art. 7º do CPPM dispõe expressamente que, **se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece a antiguidade de posto** para a delegação.

D) “A Polícia Judiciária Militar não tem competência para instaurar inquérito policial militar.”

Erro: a instauração do IPM é uma das principais atribuições da Polícia Judiciária Militar, conforme art. 8º do CPPM.

E) “A Polícia Judiciária Militar atua apenas em tempo de guerra.”

Erro: o CPPM aplica-se **em tempo de paz e de guerra** (art. 1º) e não há exceção prevista para a não atuação da Polícia Judiciária Militar em tempo de guerra.

CONCLUSÃO: GABARITO MANTIDO

Santa Maria, 11 de setembro de 2025.

Diego Sudikum Fagundes Ruas



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SUDIKUM FAGUNDES RUAS, Promotor de Justiça Militar**, em 11/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721296** e o código CRC **0B232730**.

19.03.0013.0000112/2025-77

MPM/RS/SM/PJM/SEC1721296v4

Criado por [josue.costa](#), versão 4 por [diego.ruas](#) em 11/09/2025 17:59:09.